

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 539, publicada no D.O.U. de 5/6/2015, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Litoral Catarinense, com sede no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 201014644		
PARECER CNE/CES Nº: 72/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2014

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201014644	
Data do protocolo: 1/3/2011	
Mantida: Faculdade do Litoral Catarinense	Sigla: FLC
Endereço (Cadastro): Avenida Santa Catarina, nº 151, Bairro dos Estados	
Município/UF: Balneário Camboriú/SC	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 999, de 30 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de abril de 2005	
Ato de credenciamento EaD: NA	
Mantenedora: Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda.	
Endereço: Rua Pandiá Calógeras, nº 272, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC	
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais? NA
Breve histórico da IES: Sobre a IES, a Comissão registrou no Relatório de Avaliação o seguinte: <i>A Faculdade do Litoral Catarinense (FLC) é mantida pela Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda., com Registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina N° 422.027.546.80 em 18/11/1999, CNPJ 03.505.804/0001-30 situada na Rua Pandiá Calógeras, 272 no Bairro Jardim Blumenau – CEP 89.010-350 na cidade de Balneário Camboriú - SC, e credenciada pela Portaria MEC n. 999 de 30/03/2005 – publicada no D.O.U. em 01/04/2005.</i> <i>A Faculdade do Litoral Catarinense foi criada no ano de 2003 e</i>	

credenciada por meio da Portaria nº 999, de 30 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2005, tendo sido autorizado o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, por meio da Portaria nº 1.000, de 30 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2005. O Curso de Bacharelado em Administração, foi autorizado por meio da Portaria nº 1.464, de 03 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2005.

A Faculdade do Litoral Catarinense apresenta o perfil de uma instituição de direito privada com fins lucrativos e que tem como missão “Contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade através da educação e tecnologia.” Atualmente, a FLC possui alunos matriculados nos cursos de graduação, modalidade bacharelado e extensão. Os alunos, na sua maioria, são trabalhadores que têm rendimentos mensais de um a três salários mínimos e são 216 (duzentos e dezesseis) regularmente matriculados.

As atividades da Faculdade do Litoral Catarinense iniciaram-se em instalações localizadas na rua 1.500, nº 1.837, sendo logo em seguida transferida para a Avenida Santa Catarina, nº 151.

Em outubro de 2008, após negociações junto à Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC, controladora da Sociedade Blumenauense de Ensino Superior - SOBES, foi assinado um acordo de transferência de manutenção da FLC para a SOBES. Após a elaboração da documentação legal, o pedido de transferência de manutenção da Faculdade do Litoral Catarinense - FLC foi solicitado ao MEC e oficializado em janeiro de 2010 – aguardando-se publicação de portaria. Atuando na área de ciências sociais aplicadas, atualmente a Faculdade do Litoral Catarinense conta com cursos de bacharelado (autorizados e reconhecidos) e de tecnologia (autorizados, porém ainda não em funcionamento). A Faculdade do Litoral Catarinense também atua em cursos de extensão tendo oferecido 13 cursos em 2009 e 44 em 2010.

O Balneário Camboriú pertence à microrregião de Itajaí, composta por 10 cidades. Apresenta uma taxa de urbanização de 99,2% e densidade demográfica de 2.050,70 habitantes por km² (que na época de verão ultrapassa a 20.000 hab por km²). Seu produto interno bruto é de R\$ 1,133 bilhões (2006) e PIB per capita de R\$ 11.569,00, participando com 1,2% na produção total do Estado. O principal setor da economia é o terciário, ou seja, comércio e prestação de serviços, respondendo por 85,45% da economia do Município, e que garantem sua posição de principal polo receptor turístico do sul do Brasil. As atividades turísticas e comerciais são responsáveis pelo dinamismo e crescimento do município. De acordo com a EMBRATUR (2005), o Balneário Camboriú é o 6º município que mais recebe turistas estrangeiros, sendo que os quatro primeiros são capitais e o quinto é fronteira com o comércio de importados (Foz do Iguaçu). De acordo com o INEP, em 2008, 30.489 alunos estavam matriculados no ensino médio nos municípios da microrregião. Este número cresceu significativamente desde 1995 e nos últimos anos vem ocorrendo certa estabilidade; porém, a oferta de vagas para o ensino superior da região ainda não supre a totalidade de alunos egressos desta modalidade de ensino.

II. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES 704, de 18/12/2013 (Renovação de Reconhecimento)		-	
2. Ciências Contábeis, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES 704, de 18/12/2013 (Renovação de Reconhecimento)		-	
3. Logística, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC 210, de 29/11/2010 (Autorização)		-	
4. Marketing, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC 122, de 17/8/2010 (Autorização)		-	
5. Sistemas para Internet, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC 213, de 29/11/2010 (Autorização)		-	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> presencial					
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Quantos presenciais?	Segundo o Relatório de Avaliação, a política de pós-graduação lato sensu está descrita no PDI anexado no sistema e-MEC. Entretanto, a FLC definiu focar sua atuação na graduação durante o período de desenvolvimento do presente PDI. Por isso, a mantenedora mantém um convênio com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no espaço da FLC.			Quantos a distância?	NA
<i>stricto sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Quais programas e conceitos? NA					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2006	SC	SC	-	-
Administração	2009	2	-	2	3

					(2011)
Administração	2012	3	5	4	-
Logística	-	-	-	-	5 (2010)
Marketing	-	-	-	-	4 (2010)
Sistemas para Internet	-	-	-	-	4 (2010)
Ciências Contábeis	2006	SC	SC	-	-
Ciências Contábeis	2009	2	1	2	3 (2011)
Ciências Contábeis	2012	2	2	3	-
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2007	-		-		
2008	-		-		
2009	139		2		
2010	1,39		2		
2011	1,39		2		
2012	2,72		3		
IV. DESPACHO SANEADOR					
A fase foi concluída, em 8/4/2011, nos seguintes termos:					
<p><i>Após diligência (saneou as impropriedades) e finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007. Ressaltamos que:</i></p> <p><i>O IGC é 2 e a IES ainda não possui CI.</i></p> <p><i>A IES prestou os seguintes esclarecimentos: "Em relação ao ISE - Instituto Superior de Educação, o Regimento da FLC não contempla o mesmo em função de não estar previsto no seu PDI, a oferta de cursos de Licenciatura e cursos destinados à formação de docentes. Caso seja definido pela abertura de cursos nesta área no próximo PDI o CONSEPE aprovará a inserção do ISE em uma eventual alteração do Regimento."</i></p>					
V. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 9/8/2011 a 13/8/2011					
Código do Relatório: 90.032					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de				3

	pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim		Quais não foram atendidos? NA
CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Parecer da CTAA: NA		
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
De acordo com a Secretaria,		
<p><i>A instituição apresentou conceitos satisfatórios ou superiores em todas as dimensões avaliadas. Não há fragilidades significativas, e a IES atendeu a todos os requisitos legais, conforme indicado pela Comissão de Avaliação in loco.</i></p> <p><i>A SERES, em 25/3/2013, emitiu parecer final sugerindo o deferimento do pedido de credenciamento, nos seguintes termos: Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Litoral Catarinense, na cidade de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda., com sede e foro em Blumenau, no Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>		

VII. CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

Em 24 de fevereiro de 2014, identifiquei no e-MEC o processo nº 201400574, protocolado em 10/02/2014, referente a “Abitamento - Transferência de Manutenção”, da Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda. (CNPJ nº 03.505.804/0001-30) para a Sociedade Educacional de Santa Catarina (CNPJ nº 84.684.182/0001-57), que se encontra em análise na fase “Secretaria - Análise Despacho Saneador.

Segundo o Relatório de Avaliação, a composição do corpo docente da IES é a seguinte:

Titulação	Nº de docentes	(%)
Mestrado	26 (3 TI, 8 TP e 15 H)	81,25
Especialização	6 (H)	18,75
TOTAL	32	100,00
Docentes - integral	3	9,38
Docentes - parcial	8	25,00
Docentes - horista	21	65,62

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade do Litoral Catarinense, desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar à Instituição:

- a) a implantação de ações que visem a superar conceitos insatisfatórios obtidos por alguns de seus cursos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de recredenciamento institucional.
- b) a adoção de medidas no sentido de manter, para cada curso, conforme requisito estabelecido no atual instrumento de avaliação de cursos, percentual de professores doutores maior que 10% (dez por cento) e menor ou igual a 20% (vinte por cento), requisito que será verificado na próxima avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Litoral Catarinense, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 151, Bairro dos Estados, no Município Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda., com sede no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 12 de março de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente